



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



## PARECER

**Projeto de Lei nº: 69/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS – aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a plano de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS e dá outras providências.

Encaminho para análise e possíveis alterações, sem prejuízo ao objeto do Projeto de Lei (sem interferir no mérito da proposição), apenas para sugestões de refinamento redacional, conforme seguem.

Seja inserido o parágrafo ou artigo indicando que “a execução desta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira”, pois recomendável explicitar que a execução dependerá de disponibilidade financeira e dotação específica, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Uniformizar o texto para “listas oficiais de medicamentos essenciais (Municipal, Estadual e Nacional)”, pois a menção ao “componente especializado da assistência farmacêutica” deve ser revista, pois refere-se a programa federal específico de medicamentos de alto custo, distinto da RENAME.

Eis o parecer.

Pirassununga, 13 de outubro de 2025.

*Theo Santos de Souza – “Capião Theo”  
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=210350605M1JFPJ6>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2103-5060-5M1J-FPJ6**